



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Damião

Rua Juviano Gomes de Lima, 08, Centro, CEP 58173-000

### Lei Municipal nº 328, de 12 de março de 2025.

CONCEDE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) EM RAZÃO DE DOAÇÕES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA, CONFORME ESPECIFICA.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Damião que comprovarem a condição de doadores de sangue ou medula óssea farão jus a isenção do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício da doação.

**§1º** A comprovação da condição de doador de sangue ou medula óssea será feita mediante a apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores.

**§2º** Além das exigências previstas anteriormente, o doador para ter direito aos benefícios desta lei, terá que comprovar a doação de sangue de no mínimo duas vezes por ano ou uma doação de medula a cada ano

**Art. 2º** O interessado em gozar da isenção deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício da doação que pretende gozar do benefício, requerimento comprovando a condição de doador de sangue e/ou medula óssea.

**Art. 3º** Para gozar do direito previsto nesta Lei, em cada exercício o proprietário do imóvel deverá informar à prefeitura municipal os nomes e identificação dos doadores de sangue ou medula que ficarão vinculados ao imóvel, para efeitos da isenção.

**§1º** O mesmo doador não poderá estar vinculado a mais de um imóvel.

**§2º** Se doador possuir mais de um imóvel, o desconto ficará condicionado ao de maior valor.

**Art. 4º** O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará a imediata cassação do benefício, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do imposto devido e a comunicação do Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observados o contraditório e ampla defesa prévios.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Damião-PB, em 12 de março de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO  
Prefeita